

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044001184

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE POSSE

Assunto: RECRENCIAMENTO/ ESCOLA ESTADUAL MANOEL LÉLIS

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 585/2019

1. Histórico

A **Escola Estadual Manoel Lélis** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Av. Tiradentes, S/N, Esquina com Av. Bahia, Quadra 12, Centro, em Damianópolis/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

2. Análise

A **Escola Estadual Manoel Lélis** obteve o credenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N.194/2016, com vigência de até 31/12/2018.

A escola deixou de ministrar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, desde do ano de 2011, conforme fl. 204.

A escola possui 04 salas de aula, diretoria, secretaria, sala de recursos multifuncionais; uma área de circulação coberta, tenda coberta, horta, campos de areia, banheiro feminino e masculino, banheiro para PNEs, biblioteca com um acervo bibliográfico de 1.323 exemplares.

O número de alunos por sala está conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

O IDEB projetada para 2017 foi 4,10, a meta alcançada foi de 4,9.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esporte,

2. Dos 13 professores, 05 complementam sua carga horaria lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Manoel Lélis**, localizada na Av. Bahia, s/n, Quadra 12, Centro, em Damianópolis/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

Eduardo de Oliveira Silva

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Conselheiro (a)**, em 20/12/2019, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010350692** e o código CRC **A2828561**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900044001184

SEI 000010350692

Criado por ANGELA MARIA MOTA SEVERO, versão 3 por RENATA ARAUJO CHAVES em 17/12/2019 14:25:45.